



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) nº 44, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as despesas do Governo Federal com subvenções decorrentes das renegociações de dívidas rurais ao amparo do art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (REQ) nº 44, de 2025, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), ementado em epígrafe.

Requer-se que sejam prestadas, pelo ministro de Estado da Fazenda, senhor Fernando Haddad, informações sobre as despesas do governo federal com subvenções decorrentes das renegociações de dívidas rurais ao amparo do art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e do art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

São solicitadas, adicionalmente, informações sobre o valor contratado das operações, o saldo do crédito sobre o qual incidiu o rebate e o valor do rebate para liquidação que ensejaram os valores da citada subvenção.

Justifica-se, em síntese, que o Requerimento tem por finalidade a obtenção de dados consolidados acerca das despesas do Governo Federal com as subvenções decorrentes das renegociações de dívidas rurais ocorridas ao amparo dos dispositivos especificados, com o objetivo de subsidiar o exercício das funções de fiscalização e controle do Senado Federal, bem como orientar decisões legislativas sobre a sustentabilidade e a pertinência de novas renegociações de dívidas rurais.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o REQ nº 44, de 2025 – CRA, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Registra-se, por fim, que o endereçamento proposto está correto, uma vez que as ações orçamentárias relacionadas ao crédito rural são geridas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do REQ nº 44, de 2025 – CRA.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator